



CONGRESSO NACIONAL

MPV 285

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
13/03/2006proposição
Medida Provisória nº 285, de 06 de março de 2006

Autor

Deputado Anivaldo Vale

nº do prontuário

<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A presente medida provisória passa a vigorar com alteração dos seguintes artigos:

Art. 1º Esta Medida Provisória trata da renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural, contratados com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e **Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO**, na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE e da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, de valor contratado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e não renegociadas, nos termos da Lei 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 2º Os bancos administradores do FNE e FNO, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, ficam autorizados a adotar nas assunções, renegociações, prorrogações e composições das dívidas referidas no art. 1º, as seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

A Agricultura constitui atividade de alto risco, seja pelas adversidades climáticas, seja pelas incertezas quanto aos preços de mercado.

Os mini e pequenos produtores da Região Norte vem amargando, por estes motivos, expressivos prejuízos em suas lavouras e, encontram-se, em sua quase totalidade, inadimplentes e com baixa perspectiva de poder assumir seus compromissos.

Assim, esta Medida Provisória, como bem afirmado em sua exposição de motivos, irá oferecer aos mini e pequenos produtores da área de atuação da ADA a possibilidade de renegociação de suas dívidas, beneficiando milhares de famílias e dando-lhes condições de prosseguir com suas atividades de sustento.

PARLAMENTAR

DEPUTADO ANIVALDO VALE

PSDB - PA

